

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

EXPEDIENTE: _____/_____/2025		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____/_____/2025	☐ APROVADO	
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____/_____/2025	☐ APROVADO	
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____/_____/2025	☐ APROVADO	
☐ PEDIDO DE VISTA _____/_____/2025	☐ PEDIDO DE RETIRADA _____/_____/2025	☐ REPROVADO _____/_____/2025
Visto do Secretário: _____		

Este modelo serve de base para todos os tipos de **Projetos de : Lei, Lei Complementar, Resolução, Emendas**

Observação: REGIMENTO INTERNO

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoioamento.

§2º - As assinaturas de apoioamento à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**

Normas:

Lei Complementar 95/98,

Lei Complementar 107/2001

Decreto 12.002/2024, Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

Projeto de Lei Legislativo nº 22 / 2025

Dispõe sobre a implantação de aplicativo para uso em dispositivo móvel denominado "Botão do Pânico", para atender vítimas em situação de violência doméstica com medida protetiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de aplicativo para dispositivos móveis denominado "Botão do Pânico", no Município de Diamantino, com o objetivo de atender as vítimas, que em sua maioria são mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com medida protetiva, nos termos da Lei nº 3680, de 2021, da Câmara dos Deputados.

Art. 2º O aplicativo "Botão do Pânico" será desenvolvido e disponibilizado para smartphones, de forma gratuita, e terá as seguintes funcionalidades:

I - Acionamento rápido: Permite o envio imediato de um alerta à central de monitoramento da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão competente, em caso de ameaça ou agressão.

II - Localização georreferenciada: Envio da localização exata da usuária, facilitando a atuação das autoridades policiais.

III - Acompanhamento em tempo real: Acompanhamento da situação pela central de monitoramento, com comunicação imediata com as forças de segurança.

IV - Registro de ocorrências: Capacidade de registrar dados relacionados à violência, permitindo o acompanhamento da medida protetiva e da situação da vítima.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

V - Confidencialidade: Garantia de sigilo absoluto sobre as informações do usuário e das circunstâncias de acionamento, de modo a proteger a segurança da vítima de violência.

Art. 3º O aplicativo será integrado ao sistema de monitoramento das medidas protetivas, de modo que as autoridades competentes (Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras) terão acesso a informações detalhadas sobre a situação da vítima, possibilitando intervenções rápidas e eficazes.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão competente, será responsável pela implementação, gestão e manutenção do aplicativo.

Art. 5º Para garantir a eficácia do aplicativo, o Município poderá firmar parcerias com empresas especializadas em tecnologia e segurança, a fim de garantir a qualidade e a segurança do sistema.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Diamantino autorizada a promover campanhas educativas para divulgar o uso do aplicativo, a fim de garantir que todas as vítimas em situação de violência doméstica tomem conhecimento dessa ferramenta e saibam utilizá-la de forma eficaz.

Art. 7º O prazo para a implantação do aplicativo será de até 6 meses após a publicação desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Diamantino.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de Fevereiro de 2025


Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora - União

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa a implantação do "Botão do Pânico", uma ferramenta de segurança e proteção para as vítimas de violências domésticas que em sua maioria em situação de risco, complementando a aplicação da Lei Maria da Penha. Os dados da Polícia Civil de Diamantino, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, revelam a magnitude da violência doméstica e os desafios no enfrentamento deste problema:

- Número total de registros de ocorrências de violência doméstica: 98;
- Distribuição dos casos por tipo de violência:
 - Ameaça: 45 casos;
 - Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência: 09 casos;
 - Difamação: 03 casos;
 - Violência psicológica: 01 caso;
 - Perseguição: 10 casos;
 - Vias de fato: 05 casos;
 - Lesão corporal: 10 casos;
 - Calúnia: 01 caso;
 - Injúria: 14 casos.
- Número de feminicídios: 2 feminicídios tentados e 3 consumados.

Esses dados refletem um cenário alarmante, onde a maioria das vítimas são mulheres, que estão constantemente expostas à violência em suas próprias casas, de diversas formas, desde ameaças até lesões corporais graves e, em alguns casos, feminicídios.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Além disso, o sistema de dados da Polícia Judiciária Civil não permite uma análise detalhada do perfil das vítimas, o que dificulta a construção de políticas públicas mais precisas e direcionadas. Contudo, a atuação da polícia, juntamente com o apoio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Patrulha Maria da Penha, oferece um suporte valioso, mas ainda insuficiente para assegurar uma resposta imediata em casos de risco iminente. Através dos seguintes dados fornecidos pela Polícia Judiciária Civil de Diamantino caracteriza plausível .

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de Fevereiro de 2025


Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora - União